

### QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 4 - ESTUDOS E PROJETOS

1. Qual o estágio do termo de referência para a licitação do projeto executivo?

- ( ) Não possui  
( ) Em elaboração  
( ) Concluído  
( ) Não se aplica

2. Preencher quadro de composição de investimento de acordo com as ações financeáveis previstas no normativo do programa:

Item de investimento	Quantidade ou Extensão (km, m, m², Und)	Tipo (estudo técnico, projeto executivo, etc.)	Custo (RS)

### QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 5 - PLANOS DE MOBILIDADE URBANA

1. Qual o estágio do termo de referência para a licitação do Plano de Mobilidade Urbana?

- ( ) Não possui  
( ) Em elaboração  
( ) Concluído

2. Preencher quadro de composição de investimento de acordo com as ações financeáveis previstas no normativo do programa:

Item de investimento	Quantidade ou Extensão (km, m, m², Und)	Tipo (plano, estudos, etc.)	Custo (RS)

### VII - VALOR DA PROPOSTA

VALOR DA OPERAÇÃO:	
1. Valor Total do Investimento (VI): R\$ _____ - _____%	
2. Valor da Contrapartida (CP): R\$ _____ - _____%	
3. Valor do Financiamento (VF): R\$ _____ - _____%	

### VIII - ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA (Este parte deverá ser preenchida pelo Gestor da Aplicação)

#### CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE

1. A proposta é compatível com o objetivo do Programa Pró-Transporte?

- ( ) Sim ( ) Não

2. O proponente se enquadra como mutuário do Programa Pró-Transporte?

- ( ) Sim ( ) Não

3. A proposta se enquadra nas modalidades do Programa Pró-Transporte?

- ( ) Sim ( ) Não

4. O município apresentou declaração de compatibilidade da proposta com o Plano de Mobilidade Urbana?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica Justificativa:

5. O município preencheu na carta-consulta o percentual de contrapartida mínimo?

- ( ) Sim ( ) Não

6. O município possui situação de regularidade do proponente perante o FGTS?

- ( ) Sim ( ) Não

#### CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 2

1. A proposta é compatível com as ações financeáveis pelo programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana?

- ( ) Sim ( ) Não

2. Caso tenha optado pelas Modalidades 1 - Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano e/ou 3 - Transporte Não Motorizado, o proponente atendeu ao limite estabelecido de 40% do valor de investimento para obras complementares?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

3. O proponente apresentou ponto focal?

- ( ) Sim ( ) Não

4. O proponente apresentou declarações que comprovem a compatibilidade da proposta com o Plano Diretor e/ou Plano de Mobilidade Urbana, para as modalidades 1, 3 e 4?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

5. O proponente apresentou o projeto funcional, para o caso de intervenções na modalidade 1?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

5.1 Caso sim, o projeto funcional apresenta os itens financeáveis e componentes compatíveis com a tipologia da proposta?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

6. O proponente apresentou a caracterização do projeto, para o caso de propostas nas modalidades 3, 4 ou 5?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

6.1 Caso sim, a caracterização do projeto apresenta os itens financeáveis e componentes compatíveis com a tipologia da proposta?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

7. O proponente apresentou declaração que ateste que a área de intervenção possui rede de esgotamento sanitário implantada ou que possui solução individual com prazo previsto para implantação da rede de esgotamento sanitário superior a 5 anos, para o caso de intervenções nas modalidades 1 e 3?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

8. O proponente apresentou declaração que ateste que a área de intervenção possui rede de abastecimento de água implantada, para o caso de intervenções nas modalidades 1 e 3?

- ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

8.1 Caso não, a implantação da rede de abastecimento de água está contemplada na carta-consulta?

- ( ) Sim ( ) Não

9. O proponente apresentou declaração de comprovação de domínio público da área de intervenção, para o caso de intervenções nas modalidades 1 e 3?

- ( ) Sim ( ) Não

9.1 Caso não, as desapropriações foram contempladas na proposta?

- ( ) Sim ( ) Não

10. O proponente apresentou declaração que a proposta não implicará na ocorrência de deslocamentos involuntários para sua execução, para o caso de intervenções nas modalidades 1 e 3?

- ( ) Sim ( ) Não

10.1 Caso não, o proponente apresentou Projeto de Trabalho Social (PTS-P) de acordo com o normativo do Ministério das Cidades?

- ( ) Sim ( ) Não

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR (preenchimento pelo técnico):

( ) PROPOSTA ENQUADRADA ( ) PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)

Data da manifestação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Responsável: (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

MANIFESTAÇÃO FINAL (preenchimento pelo superior):  
( ) PROPOSTA ENQUADRADA ( ) PROPOSTA NÃO ENQUADRADA

Justificativa: (Preenchimento somente no caso de proposta não enquadrada)

Data da manifestação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Responsável: (nome legível, nº de matrícula ou registro no órgão e assinatura)

### PORTARIA Nº 415, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 08 de dezembro de 2016, o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Nacional de Desenvolvimento Urbano para praticar o ato de convalidação do Convênio nº 762976/2011, firmado entre a União - Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Cultura do Estado Bahia e como interveniente o Estado da Bahia, para o desenvolvimento de projetos urbanísticos e arquitetônicos, estudos e atividades de capacitação visando à implementação do Plano de Reabilitação Integrado e Participativo do Centro Antigo de Salvador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

### PORTARIA Nº 427, DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, que estabelece regras e procedimentos para propostas selecionadas no âmbito do PAC Mobilidade Grandes Cidades que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2013, Seção 1, página 56, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece regras e procedimentos para propostas de mobilidade urbana selecionadas pelo Ministério das Cidades que pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP)."

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer as regras e os procedimentos a serem adotados para o repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para entes federados, cujas propostas de mobilidade urbana selecionadas pelo Ministério das Cidades pretendam utilizar Parceria Público-Privada (PPP)."

§ 3º O repasse de recursos do OGU observa o princípio da cooperação federativa e tem por finalidade viabilizar a implementação dos empreendimentos de mobilidade urbana selecionados pelo Ministério das Cidades.

§ 4º O repasse de recursos do OGU para entes federados não implica a participação, a assunção de riscos ou qualquer outra responsabilidade da União nos procedimentos licitatórios e no contrato firmado ou a ser firmado entre o ente federado beneficiado e o parceiro privado vencedor da licitação."

Art. 3º O art. 2º da Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"§ 5º Os marcos que tratam o § 3º deste artigo podem ser alterados desde que atendam previamente aos seguintes requisitos:

I- atendam ao disposto no § 4º deste artigo;  
II- atendam à finalidade inicialmente verificada à época da seleção que trata o art. 1º;

III- não impliquem em condição econômico-financeira desfavorável à União em relação à situação de aporte verificada à época da seleção que trata o art. 1º, exceto em casos extraordinários que impliquem em grave prejuízo à sociedade, sendo devidamente justificados;

IV- seja apresentada justificativa técnica, comprovação da manutenção das condições econômico-financeiras iniciais e minuta de aditivo contratual de PPP pelo ente federado beneficiado à Mandatária da União, que encaminhará parecer técnico conclusivo favorável ao Ministério das Cidades; e

V- haja apreciação conclusiva e favorável do Ministério das Cidades."

Art. 4º O art. 3º da Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"VI - ser compatível com o EVTE que trata o §5º do art. 2º."

Art. 5º O Anexo II da Portaria nº 262, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira - EVTE dos Projetos de Parceria Público-Privada contemplados com o repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para propostas de mobilidade urbana selecionadas pelo Ministério das Cidades deverão conter os documentos a seguir relacionados:"

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 136, DE 10 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.017610/2018-19, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa W. V. DE SOUZA COMERCIO DE PLACAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.033.038/0001-87, localizada à Avenida Engenheiro Atilio Correia Lima, nº 1694, quadra 105, lote 2, bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74.425-030, para exercer a atividade de Empresa Fabricante de Placas de Identificação Veicular - FPIV, de acordo com o art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, do Laudo de Certificação do processo de produção e dos sistemas de controle, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 3.4 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

### PORTARIA Nº 137, DE 10 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece o sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

Considerando o constante no processo administrativo nº 80000.016605/2018-99, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INTERPLACAS - PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 37.306.024/0001-83, localizada à Avenida Abel Coimbra, nº 1049,